

ATO DPGE N° 061 – DPGE DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Ato n°.029 - DPGE, de 08 de abril de 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e do art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n. 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a missão constitucional da Defensoria Pública de assegurar a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência do serviço público, evitando interrupções no atendimento prestado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão à população necessitada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003 - CSDPEMA, de 22 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário dos membros da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002 - CSDPEMA, de 14 de fevereiro de 2025, que disciplina a substituição tabelar de membros/as da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que as substituições em núcleos vagos e/ou decorrentes de afastamentos prolongados estão ensejando a remuneração com verba extraordinária, impondo-se que tais designações observem critérios de equilíbrio, proporcionalidade e justiça distributiva;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de aperfeiçoar a Resolução nº 02/2025, de modo a adequá-la às demandas práticas da instituição e assegurar que a continuidade do serviço público se dê em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e valorização da carreira;

RESOLVE:

Art. 1º Este ato regulamenta o 9-A da Resolução nº 02/2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com suas alterações.

Art. 2º A designação para o serviço extraordinário de que trata o artigo anterior observará os fluxos previstos na Resolução nº 02/2025, com suas alterações, devendo seguir, sucessivamente:

I – a manifestação voluntária dos/as defensores/as elegíveis, com observância do rodízio entre os/as interessados/as;

II – persistindo empate, a realização de sorteio entre os/as defensores/as aptos/as;

III – na ausência de interessados/as, a designação obrigatória de defensor/a do



núcleo, grupo ou polo, observando-se a proporcionalidade entre o número de substituições já realizadas.

§ 1º Não será possível habilitar-se para a substituição extraordinária quem estiver em substituição plena.

§ 2º O sorteio e as designações serão realizados pela Corregedoria-Geral, cabendo-lhe a condução do procedimento e a formalização dos resultados.

Art. 3º Nas hipóteses de substituição em núcleos sem titular e em casos de afastamentos prolongados, o serviço extraordinário será remunerado em valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio do/a Defensor/a Público/a substituto/a, mantidas as demais disposições fixadas pelo Conselho Superior.

Art. 4º Os casos omissos serão definidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão